



**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA MINERVA S.A. PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 12H**

22 de janeiro de 2016

MINERVA S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 12H

Proposta elaborada pela administração da Minerva S.A., nos termos e para os fins da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

22 de janeiro de 2016

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM 02093-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2016**

ÍNDICE

1. OBJETO	4
2. CONVOCAÇÃO DA AGE	5
3. LOCAL DA AGE	5
4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE	5
5. INSTALAÇÃO DA AGE.....	7
6. DELIBERAÇÕES	8
7. ATA DA AGE	8
8. ORDEM DO DIA.....	9
8.1. Aumento de Capital.....	9
8.2. autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar o aumento de capital social da Companhia, nos termos da deliberação acima.	14
9. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS	14
10. DOCUMENTOS	15

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM 02093-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2016

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da **MINERVA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antônio Manço Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02093-1 (“Companhia” ou “Minerva”), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do artigo 6.º da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), submeter à apreciação da assembleia geral extraordinária da Companhia, que se reunirá, em primeira convocação, no dia 22 de janeiro de 2016, às 12h, na sede social da Companhia (“AGE”), a seguinte proposta (“Proposta”):

1. OBJETO

Levando-se em consideração os melhores interesses da Companhia, a presente Proposta, ora submetida aos Srs. acionistas, compõe-se dos seguintes itens, constantes da ordem do dia da AGE:

- (i) aumento do capital social da Companhia no montante de até R\$ 1.555.882.473,60 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com a subscrição particular de até 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas, no mínimo, 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro), correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 746.436.974,40 (setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos); e

- (ii) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar o aumento de capital social da Companhia, nos termos da deliberação acima.

As seções que seguem descrevem os termos e condições das propostas formuladas e contêm os comentários da administração sobre os principais impactos de sua aprovação.

2. CONVOCAÇÃO DA AGE

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a AGE será convocada por anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

De acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da assembleia geral, no Diário Oficial do estado onde se localiza a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado no local da sede. Adicionalmente, o art. 8º da Instrução CVM n.º 559, de 27 de março de 2015, determina que a companhia que emitir ações que sirvam de lastro para programa de *Depositary Receipts* patrocinado, deve convocar a assembleia geral com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

No caso específico da Companhia, considerando a emissão de *American Depositary Receipts* patrocinados pela Companhia, a convocação da AGE deve ser realizada com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de publicação, por 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal “O Diário” e no jornal “O Estado de S. Paulo”.

3. LOCAL DA AGE

A AGE será realizada no edifício da sede da Companhia, localizada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545.

4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 10, § 5.º do estatuto da Companhia, para participar da AGE os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso;

- (ii) comprovante expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGE;
- (iii) procuração com reconhecimento de firma do outorgante, em caso de participação por meio de representante; e/ou
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1.º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1.º e § 2.º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização da AGE, nos termos do § 5.º ao artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, a Companhia solicita aos Senhores Acionistas que depositem os documentos necessários para participação na Assembleia Geral, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail ri@minervafoods.com ou por fax: +55 (17) 3323-3041.

Ressalta-se que os Senhores poderão participar da AGE ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da AGE, conforme o disposto no § 2.º do artigo 5.º da ICVM 481/09.

Antes de abrirem-se os trabalhos da AGE, os acionistas ou os representantes dos acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares (Lei das S.A., art. 127).

5. INSTALAÇÃO DA AGE

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Por outro lado, as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A.

Nesse sentido, uma vez que as matérias a serem deliberadas pela AGE importam a reforma do estatuto social, a instalação do conclave somente ocorrerá, em primeira convocação, na hipótese de presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Se não for possível instalar a AGE em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão publicados pela Companhia e a AGE poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

6. DELIBERAÇÕES

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções (art. 129 da Lei das S.A.).

Em situações excepcionais, a Lei das S.A. determina que as deliberação sejam tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, metade das ações com direito a voto (art. 136 da Lei das S.A.).

Como nenhuma das matérias da pauta da AGE compõe o suporte fático das hipóteses de maioria qualificada previstas na Lei das S.A., todas as deliberações da AGE serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não computadas as abstenções (art. 129 da Lei das S.A.).

7. ATA DA AGE

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” e que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (Lei das S.A., art. 130, *caput*). Embora recomendável que todos os acionistas presentes assinem a ata, ela será válida se for assinada por acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (Lei das S.A., art. 130, *caput*).

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (Lei das S.A., art. 130, § 1.º). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (Lei das S.A., art. 130, § 1.º, “a”). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (Lei das S.A., art. 130, § 1.º, “b”).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., art. 130, *caput*), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à BM&FBOVESPA, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da companhia e publicadas no diário oficial e no jornal de grande circulação (Lei das S.A., art. 135, § 1.º; art. 289). Companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., art. 130, § 2.º).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da AGE seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados, obviamente, os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuado com a omissão dos acionistas.

8. ORDEM DO DIA

Conforme edital de convocação, a AGE deverá examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias:

- (i) aumento do capital social da Companhia de até aumento do capital social da Companhia no montante de até R\$ 1.555.882.473,60 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com a subscrição particular de até 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas, no mínimo, 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro), correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 746.436.974,40 (setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) (“Aumento de Capital”); e
- (ii) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar o aumento do capital social da Companhia, nos termos da deliberação acima.

8.1. Aumento de Capital

O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 22 de dezembro de 2015, aprovou proposta de aumento de capital da Companhia, no montante mínimo de R\$ 746.436.974,40 (setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) e no montante máximo de até R\$ 1.555.882.473,60 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Desse modo, a cifra do capital social da Companhia pode passar dos atuais R\$ 950.598.047,54 (novecentos e cinquenta milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para, no mínimo, R\$ 1.697.035.021,94 (um bilhão, seiscentos e noventa e sete milhões, trinta e cinco mil, vinte e um reais e noventa e quatro centavos) e, no máximo, até R\$ 2.506.480.521,14 (dois bilhões, quinhentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

Vale notar que o Aumento de Capital está inserido no âmbito do investimento da Salic (UK) Ltd. (“SALIC UK”), sociedade controlada pela Saudi Agricultural and Livestock Investment Company (“SALIC”) na Companhia, conforme acordo de investimento celebrado entre a Companhia, a VDQ Holdings S.A. (“VDQ”) e a SALIC UK, por meio do qual a SALIC UK, sujeito a certas condições, assumiu a obrigação de subscrever e integralizar uma quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativa de 19,95% (dezenove inteiros e noventa e cinco por cento) do capital social da Companhia depois de concluído o Aumento de Capital (“Investimento”).

O Investimento está em linha com o plano estratégico da Companhia, tendo como focos a geração de valor para o acionista, a disciplina financeira e a continuidade do processo de redução da alavancagem da Companhia.

Nesse sentido, com os recursos financeiros recebidos em decorrência do Aumento de Capital, a Companhia obterá uma redução significativa em sua dívida líquida, o reforço do seu capital de giro e o financiamento das suas despesas de capital.

Por conseguinte, por meio do Aumento de Capital, a Companhia reforçará sua disponibilidade de caixa, fortalecerá sua estrutura de capital e a sua posição face às oportunidades existentes no setor em que atua.

No âmbito da negociação do Investimento, em linha com a prática usual em transações desta natureza, a Companhia, como contraprestação pela obrigação de subscrição e integralização assumida por SALIC UK, fez declarações à SALIC UK sobre seus negócios e operações, contingências e passivos e comprometeu-se a indenizar SALIC UK por certas perdas originadas antes da data de fechamento do Investimento.

Caso aprovado, o Aumento de Capital será efetivado por meio da subscrição particular de, no mínimo, 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro) e, no máximo, 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação.

O preço de emissão foi fixado, sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas, de acordo com o inciso III do § 1.º do artigo 170, com base na cotação média ponderada das ações da Companhia nos 60 (sessenta) pregões da BM&FBOVESPA anteriores a 22 de dezembro de 2015, acrescido de um ágio de aproximadamente 24,84% (vinte e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação ao preço médio ponderado pelo volume no período.

As ações emitidas no Aumento de Capital farão jus ao recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, bem como quaisquer outros direitos que venham a ser

declarados pela Companhia a partir da data da AGE, em igualdade de condições com as demais ações já existentes.

É importante ressaltar que, nos termos do art. 171 da Lei das S.A. e observados os procedimentos a serem detalhados em aviso a ser divulgado pela Companhia, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no Aumento de Capital, na proporção de suas participações no capital da Companhia no encerramento do pregão do dia em que se realizar a assembleia geral extraordinária que aprovar o aumento de capital.

Vale lembrar que, para fins do cálculo do direito de preferência a que cada acionista da Minerva terá direito no âmbito do Aumento de Capital, serão consideradas as posições acionárias de cada um dos acionistas conforme registradas na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA (“Central Depositária de Ativos”) e no Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração de ações da Companhia (“Itaú Corretora”), na data acima referida. Portanto, a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia em que se realizar a assembleia geral extraordinária que aprovar o aumento de capital, as ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-direitos de subscrição.

O direito de preferência para subscrição das novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso informando sobre a abertura do prazo para subscrição, o qual deverá fixar, ainda, os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência, solicitação, rateio, subscrição e integralização de sobras em conformidade com as orientações da BM&FBOVESPA e do Itaú Corretora e tendo em vista a preservação dos direitos dos acionistas e a maior eficiência do processo de aumento de capital social.

Nesse sentido, desde que resguardados os direitos dos acionistas e assegurada a ampla divulgação por meio de aviso aos acionistas, os administradores da Companhia poderão modificar os procedimentos aprovados na AGE relativos ao Aumento de Capital, podendo alterar os termos iniciais e finais dos prazos para manifestação e exercício de direitos dos acionistas e, inclusive, determinar a realização de eventuais rodadas adicionais de sobras, tendo em vista a maximização do investimento na Companhia e a geração de valor aos acionistas.

Tendo em vista o valor máximo do Aumento de Capital e a atual composição acionária da Companhia, cada ação ordinária já existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,5194756648 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal a serem emitidas.

O direito de preferência para a subscrição das ações objeto do Aumento de Capital poderá ser livremente cedido a terceiros, nos termos do art. 171, § 6º, da Lei das S.A., observadas as regras específicas da Central Depositária de Ativos ou do Itaú Corretora, conforme o caso.

Consumado o prazo para exercício do direito de preferência, se existir qualquer número ações não subscritas, será realizado procedimento de subscrição e rateio de sobras. Para ter o

direito de participar na subscrição de sobras, o investidor, no ato da subscrição realizada durante o período de preferência, deverá manifestar seu interesse na subscrição de eventuais sobras.

Independentemente da subscrição das sobras vir a ser realizada por meio do Itaú Corretora ou dos agentes de custódia, o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações - tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente houver exercido, nos termos do art. 171, § 7.º, “b” da Lei das S.A.

O direito de subscrição de sobras de ações não subscritas não poderá ser negociado, alienado ou cedido.

Assim, uma vez encerrado o período para exercício do direito de preferência, se existirem sobras de ações não subscritas (mesmo que já tenha sido atingida a Subscrição Mínima, conforme definido abaixo), os subscritores que solicitaram reserva de sobras terão 5 (cinco) dias, contados da divulgação de aviso aos acionistas sobre o assunto, para subscrever as sobras de ações a que fizerem jus.

No ato da subscrição das sobras a que tiver direito, na proporção do número de ações subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência, o subscritor poderá solicitar uma quantidade adicional de sobras, limitada ao número total de ações disponíveis para subscrição a título de sobras.

Se houver mais pedidos de sobras do que o número total de ações pendentes de subscrição, será realizado rateio proporcional entre os subscritores interessados nas sobras, nos termos do artigo 171, § 7.º, alínea “b” da Lei das S.A. A proporção de sobras a ser alocada no rateio será calculada multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o prazo de exercício do direito de preferência pelo (2) resultado da divisão (a) do número total de ações remanescentes disponíveis para serem subscritas, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o prazo do exercício do direito de preferência por todos os subscritores interessados nas sobras.

Encerrado o período de subscrição de sobras, o Conselho de Administração, com os objetivos de maximizar o investimento na Companhia e a geração de valor para os acionistas, poderá, a seu exclusivo critério, determinar a realização de uma ou mais rodadas de sobras de ações não subscritas.

Se, ao final do prazo para exercício do direito de preferência e do prazo para subscrição de sobras, ainda **não** se tiver atingido o montante mínimo do Aumento de Capital, no valor de R\$ 746.436.974,40 (setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro) novas ações

ordinárias (“Subscrição Mínima”), deverá ser realizado o leilão de sobras previsto na alínea “a” do § 7.º do artigo 171 da Lei das S.A.

Por outro lado, se depois da consumação do prazo para exercício do direito de preferência e do prazo para subscrição de sobras, for constatada a Subscrição Mínima, será admitida a convocação de assembleia geral para homologar o Aumento de Capital parcialmente subscrito, sem a necessidade de realização do leilão das ações remanescentes.

Destaca-se que o prazo de 5 (cinco) dias para subscrição de sobras será aberto pela administração, ainda que a Subscrição Mínima seja verificada ao final do período para exercício do direito de preferência. Nesse sentido, se existir qualquer número de ações não subscritas durante o prazo de exercício do direito de preferência, deverá ser realizada a subscrição de sobras, independentemente da verificação da Subscrição Mínima.

Ou seja, somente será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito depois do encerramento de, pelo menos, uma rodada de subscrição de sobras pelos subscritores que solicitaram reserva de sobras no ato da subscrição.

Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital.

Assim, ao firmar o boletim de subscrição o subscritor poderá condicionar a subscrição das ações: (i) à subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital, no valor máximo de R\$ 1.555.882.473,60 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), ou (ii) à subscrição de uma proporção ou quantidade mínima das ações, definida conforme critério do próprio subscritor, mas que não poderá ser inferior à Subscrição Mínima.

No caso da possibilidade (ii) acima, o subscritor deverá indicar, no ato da subscrição, se verificada a condição, receberá: (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) a quantidade de ações equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital. Na falta de manifestação expressa, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

Não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que tenham exercido a subscrição de forma suscetível a variações posteriores (ou seja, qualquer opção diversa do recebimento integral das ações subscritas, conforme descrita no item (ii)(a)), até que o Aumento de Capital seja homologado. Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais.

Eventuais frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas.

Tendo em vista que o Aumento de Capital ora proposto será feito fora do limite do capital autorizado, a assembleia geral extraordinária que homologar o Aumento de Capital deverá alterar o *caput* do art. 5º do estatuto da Companhia para adequá-lo à cifra final e ao número de ações representativas do capital social depois do aumento.

Mais informações a respeito da proposta de Aumento de Capital encontram-se no **Anexo I**, elaborado nos termos do art. 14 da ICVM 481/09.

8.2. autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar o aumento de capital social da Companhia, nos termos da deliberação acima.

Propõe-se que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos os atos necessários para efetivar a o Aumento de Capital, incluindo a determinação dos procedimentos para operacionalizar o exercício do direito de preferência, do direito de subscrição de sobras, e dos rateios de sobras, incluindo, desde que resguardados os direitos dos acionistas e assegurada a ampla divulgação por meio de aviso aos acionistas, o direito dos administradores de modificar os procedimentos aprovados na AGE, incluindo os termos iniciais e finais dos prazos para manifestação e exercício de direitos dos acionistas e, inclusive, determinar a necessidade da realização de eventual rodada de sobras.

9. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A proposta de Aumento de Capital foi apreciada pelo Conselho de Administração da Companhia, que as aprovou em reunião realizada em 22 de dezembro de 2015, cuja ata consta do **Anexo II** a esta Proposta.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal da Companhia analisou as matérias objeto desta Proposta e opinou favoravelmente ao Aumento de Capital, conforme parecer constante do **Anexo III**.

10. DOCUMENTOS

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na AGE encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.minervafoods.com/>), da BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e com a regulamentação da CVM.

Barretos, 22 de dezembro de 2015.

Edivar Vilela de Queiroz
Presidente do Conselho de Administração

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 – CVM 02093-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2016

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

Informações Solicitadas nos Termos do Artigo 14 da ICVM 481/09

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O montante do aumento de capital proposto é de aumento do capital social da Companhia de até R\$ 2.506.480.521,14 (dois bilhões, quinhentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos), com a subscrição particular de até 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional (“Aumento de Capital”).

Será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas, no mínimo, 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro), o que corresponde a um aumento, no mínimo, de R\$ 746.436.974,40 (setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) (“Subscrição Mínima”).

Na hipótese de subscrição apenas da Subscrição Mínima, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 1.697.035.021,94 (um bilhão, seiscentos e noventa e sete milhões, trinta e cinco mil, vinte e um reais e noventa e quatro centavos), dividido em 239.842.226 (duzentas e trinta e nove milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, duzentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Considerando a subscrição de ações correspondentes ao montante máximo do Aumento de Capital, o capital social passará a ser de R\$ 2.506.480.521,14 (dois bilhões, quinhentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos), dividido em 291.729.758 (duzentas e noventa e um milhões, setecentas e vinte e nove mil, setecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A alteração do *caput* do artigo 5.º do estatuto da Companhia de forma a adequá-lo ao valor final do novo capital social depois do Aumento de Capital será deliberada oportunamente, como ato terminativo de todos os procedimentos relativos ao Aumento de Capital.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O Aumento do Capital será realizado por meio da subscrição particular de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, nos termos do artigo 170 da Lei das S.A.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

Conforme mencionado no fato relevante divulgado pela Companhia em 22 de dezembro de 2015, a Companhia celebrou com a VDQ Holdings S.A. (“VDQ”) e com a Salic (UK) Ltd. (“SALIC UK”), sociedade controlada pela Saudi Agricultural and Livestock Investment Company (“SALIC”) um acordo de investimento por meio do qual (i) a Companhia, sujeito a determinadas condições, assumiu, dentre outras obrigações, o dever de realizar o Aumento de Capital; (ii) VDQ, sujeito a determinadas condições, assumiu, dentre outras obrigações, o dever de ceder para SALIC UK a totalidade do seu direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital; e (iii) SALIC UK, sujeito a determinadas condições, assumiu, dentre outras obrigações, o dever de subscrever uma quantidade de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, correspondente a uma participação de 19,95% (dezenove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) no capital social da Companhia depois da homologação do Aumento de Capital (“Acordo de Investimento”).

A celebração do Acordo de Investimento se insere no âmbito do plano de investimentos da Companhia, o qual é pautado na estratégia de diversificação geográfica das suas áreas de atuação, no foco na geração de valor para o acionista, na disciplina financeira e na continuidade do seu processo de redução da alavancagem. Nesse sentido, com o investimento a ser realizado pela SALIC UK, a Companhia obterá uma redução significativa em sua dívida líquida, o reforço do seu capital de giro e o financiamento das suas despesas de capital.

Assim, como parte da realização do plano de investimentos da Companhia, a sua administração entende que a realização do Aumento do Capital nos moldes propostos, de forma a acomodar o investimento a ser realizado pela SALIC UK, é suficiente para, no bojo das diversas medidas adotadas pela Companhia, permitirem uma capitalização mais racional e uma melhor gestão dos recursos frente às necessidades operacionais, de capital e de investimento.

Como o valor do Aumento de Capital supera o limite do capital autorizado mencionado no art. 6.º do estatuto da Companhia, a administração entendeu que, consoante o art. 166, inciso IV da

Lei das S.A., a aprovação do Aumento de Capital fora do limite do capital autorizado depende de deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para decidir a respeito.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

O Conselho Fiscal opinou favoravelmente ao aumento de capital da Companhia em 22 de dezembro de 2015, conforme parecer constante do **Anexo III** desta Proposta e disponível para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (www.minervafoods.com), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e regulamentação da CVM.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

a. Descrever a destinação dos recursos

Os recursos obtidos com o aumento do capital social serão utilizados para (i) reforçar o capital de giro da Companhia; (ii) redução do nível de endividamento da Companhia; (iii) investimentos em expansão; e (iv) financiamento das despesas de capital.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas pela Companhia, no mínimo, 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro) e, no máximo, 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As novas ações emitidas terão características idênticas às ações de mesma espécie já existentes e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos e patrimoniais previstos no estatuto social da Companhia, na legislação aplicável, e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito a um voto por ação ordinária nas deliberações da assembleia geral da Companhia; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das S.A., as Ações darão direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.; (iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; (iv) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das S.A.; (v) observadas as disposições aplicáveis do Estatuto Social da Companhia, direito de preferência, quando for o caso, na subscrição de novas ações quando for o caso,

conforme conferido pela Lei das S.A.; (vi) direito de alienar as ações ordinárias no caso de alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado; (vii) direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e o acionista controlador, bem como do poder de decisão destes, nos termos da regulamentação em vigor; e (viii) receber, de forma integral, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e demais distribuições de proventos que vierem a ser declarados a partir da data da AGE.

As novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas farão jus a dividendos, juros sobre capital próprio e bonificações que forem declarados ou atribuídos aos acionistas a partir da data da AGE.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição será particular.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

As novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital poderão ser subscritas integralmente pelos atuais acionistas da Companhia.

Nos termos do Acordo de Investimento, a VDQ assumiu a obrigação de ceder integralmente seu direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital para SALIC UK.

Considerando a participação da VDQ no capital da Companhia nesta data, o direito de preferência a ser cedido possibilitará a subscrição, durante o período de preferência, de 32.783.730 (trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentas e trinta) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Adicionalmente, a BRF S.A. comprometeu-se a ceder e transferir para SALIC, a título

gratuito, direitos de preferência que possibilitarão a subscrição de 15.064.794 (quinze milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Por sua vez, SALIC UK assumiu as obrigações de (i) exercer a totalidade do direito de preferência cedido por VDQ e por BRF S.A., subscrevendo, assim, 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; (ii) solicitar reserva de sobras; e (iii) subscrever eventuais sobras de ações em quantidade suficiente para, depois do Aumento de Capital, passar a ter uma participação acionária representativa de 19,95% (dezenove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do total de ações emitidas.

No âmbito da negociação do Acordo de Investimento, em linha com a prática usual em transações desta natureza, a Companhia, como contraprestação pela obrigação de subscrição e integralização assumida por SALIC UK, fez declarações a SALIC UK sobre seus negócios e operações, contingências e passivos e comprometeu-se a indenizar SALIC UK por certas perdas originadas antes da data de fechamento do Investimento.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

O preço de emissão de cada ação será de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos).

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

As ações emitidas não terão valor nominal. Não haverá parcela do preço de emissão destinada à reserva de capital. A integralidade do preço de emissão será destinada à conta de capital social.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

A Administração entende que o Aumento de Capital é benéfico para o reforço da estrutura de capital da Companhia, de modo a atender às necessidades de caixa e visar o desenvolvimento, ampliação e manutenção dos negócios e atividades sociais a partir de uma estrutura de capital mais sólida e menos endividada.

Efetivar o Aumento de Capital nos termos propostos permitirá o cumprimento dos objetivos sociais da Companhia com maximização do retorno e da lucratividade dos acionistas.

Como os acionistas serão titulares de direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição dos acionistas.

Entretanto, na eventualidade do acionista não exercer seu direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a diluição potencial será equivalente a (i) 19,95% (dezenove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) no caso da homologação do Aumento de Capital com a Subscrição Mínima; e (ii) 34,19% no caso de subscrição integral do Aumento de Capital.

Não obstante, referida diluição na participação relativa no capital social não é uma verdadeira diluição do ponto de vista econômico-financeiro. De fato, a fixação do preço de emissão com ágio foi realizada nos termos do § 1.º do artigo 170 da Lei das S.A., faz com que os acionistas que não acompanharem o Aumento de Capital experimentem um ganho no valor patrimonial de suas ações que supera o percentual de diluição.

Portanto, tendo em vista os objetivos do Aumento de Capital e destinação dos recursos, os efeitos globais do aumento são positivos para os todos os acionistas da Companhia, incluindo os acionistas que decidirem não exercer seus respectivos direitos de subscrição, proporcional ao montante do aumento proposto.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

O preço de emissão das ações no âmbito do aumento de capital foi negociado livremente entre a Companhia, a VDQ e SALIC UK no âmbito do Acordo de Investimento, objetivando maximizar o valor dos acionistas.

Dessa forma, o preço de emissão fixado sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do art. 170, § 1.º, inciso III da Lei das S.A., com base na média ponderada das cotações das ações da Companhia nos 60 (sessenta) pregões da BM&FBOVESPA anteriores a 22 de dezembro de 2015, acrescido de um ágio de aproximadamente 24,84% (vinte e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação ao preço médio ponderado pelo volume no período..

Além disso, foi levado em conta, na determinação do preço de emissão, o incremento proporcional, em relação ao patrimônio líquido da Companhia, que o investimento a ser realizado pela SALIC UK na Companhia irá proporcionar aos acionistas, de modo a garantir que não houvesse diluição injustificada.

A administração concluiu que o valor patrimonial das ações de emissão da Companhia não é, no momento, o critério adequado para fixação do preço de emissão, uma vez que a

Companhia registra um passivo a descoberto.

Também, considerando que o preço de emissão foi negociado livremente com SALIC UK, a adoção do critério de perspectiva de rentabilidade não é, na visão da administração, o mais adequado em face da ausência de fatores que sugerissem que o valor intrínseco da Companhia não estivesse refletido no preço negociado.

Então, a administração concluiu que o melhor critério para evitar a diluição injustificada da participação dos atuais acionistas, de acordo com o inciso III do § 1.º do artigo 170, é a média ponderada das cotações das ações da Companhia nos 60 (sessenta) pregões da BM&FBOVESPA anteriores a 22 de dezembro de 2015, acrescido de um ágio de aproximadamente 24,84% (vinte e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação ao preço médio ponderado pelo volume no período.

Por conseguinte, a administração considera que a fixação do preço de emissão com base nos critérios escolhido não causará diluição injustificada da sua atual base acionária.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado.

O preço de emissão de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) foi fixado com base na média ponderada das cotações das ações da Companhia nos 60 (sessenta) pregões da BM&FBOVESPA anteriores a 22 de dezembro de 2015, acrescido de um ágio de aproximadamente 24,84% (vinte e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação ao preço médio ponderado pelo volume no período.

Justifica-se o ágio pela livre negociação entre a Companhia, a VDQ e SALIC UK, na qual a Companhia tem interesse no maior preço de emissão possível, observando-se os limites e condições do mercado, a VDQ tem interesse na menor diluição possível e SALIC UK tem interesse em subscrever as ações por um preço de emissão abaixo da sua avaliação quanto ao valor intrínseco da Companhia.

Desse modo, o ágio foi determinado no âmbito das negociações do Acordo de Investimento, fruto do ponto de equilíbrio entre as partes envolvidas. A adoção de ágio acima referido teve como objetivo garantir que o investimento a ser realizado pela SALIC UK possa ser bem sucedido, de forma a cumprir com as obrigações previstas no Acordo de Investimento.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Não foram elaborados laudos de avaliação para a fixação do preço de emissão das novas

ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da Companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

	Mínima	Média	Máxima
2014	9,09	11,12	13,68
2013	8,70	10,93	13,39
2012	4,87	8,70	12,42

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

		Mínima	Média	Máxima
2015	1.º Trimestre	7,16	8,48	9,75
	2.º Trimestre	7,30	9,38	11,48
	3.º Trimestre	10,00	11,53	13,34
2014	1.º Trimestre	9,60	10,64	11,71
	2.º Trimestre	9,69	10,24	11,20
	3.º Trimestre	10,85	12,24	13,68
	4.º Trimestre	9,09	11,28	12,78
2013	1.º Trimestre	11,19	12,47	13,39
	2.º Trimestre	10,05	11,21	13,10
	3.º Trimestre	8,70	10,08	11,25
	4.º Trimestre	9,45	10,05	11,50

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

	Mínima	Média	Máxima
Novembro	11,40	12,29	13,29
Outubro	12,45	13,14	13,76
Setembro	11,58	12,68	13,34
Agosto	10,60	11,19	11,64
Julho	10,00	10,84	11,30
Junho	9,80	10,60	11,48

iv. Cotação média nos últimos 90 dias

R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos) por ação (considerando de 21/09/2015 à 21/12/2015).

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Data	Preço de Emissão (R\$)
2012	10,51
2013	7,83
2014	6,38

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Como os acionistas serão titulares de direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição dos acionistas.

Entretanto, na eventualidade do acionista não exercer seu direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a diluição potencial será equivalente a (i) 19,95% (dezenove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) no caso da homologação do Aumento de Capital com a Subscrição Mínima; e (ii) 34,19% (trinta e quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) no caso de subscrição integral do Aumento de Capital.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Observados os procedimentos estabelecidos pelo Itaú Corretora de Valores S.A (“Itaú Corretora”), instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, e da BM&FBOVESPA, os atuais acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção de suas participações no capital da Companhia no encerramento do pregão dia 22 de janeiro de 2016, conforme referidas participações estejam registradas na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA (“Central Depositária de Ativos”) e no Itaú Corretora.

O direito de preferência na subscrição das novas ações poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do aviso aos acionistas que conterà as informações gerais, condições e procedimentos para subscrição e integralização das ações.

Para subscrição das novas ações, os acionistas titulares de ações escrituradas no Itaú Corretora deverão dirigir-se a qualquer agência especializada do Itaú Corretora, assinar o boletim de subscrição e pagar o preço de emissão à vista, em moeda corrente nacional.

Os acionistas titulares de ações depositadas na Central Depositária de Ativos deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos.

As ações subscritas no âmbito do aumento de capital social serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as regras e procedimentos próprios da Itaú Corretora e da Central Depositária de Ativos.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Nos termos do art. 171 da Lei das S.A., e observados os procedimentos a serem detalhados no aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia, os acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção de suas participações no capital da Companhia no dia 22 de janeiro de 2016, conforme referidas participações estejam registradas na Central Depositária de Ativos e no Itaú Corretora.

Cada ação ordinária já existente dará ao seu titular o direito de subscrever 0,5194756648 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O direito de preferência para subscrição das novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso aos acionistas informando sobre a abertura do prazo para subscrição, devendo observar os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência descritos em tal aviso.

Observados os procedimentos a serem detalhados no aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia, o direito de preferência para a subscrição das ações objeto do aumento de capital poderá ser livremente cedido a terceiros, nos termos do art. 171, § 6º, da Lei das S.A.

A partir do primeiro dia útil seguinte a realização da assembleia geral extraordinária que aprovar o Aumento de Capital, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-direitos de subscrição.

Aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado detalhará o prazo para exercício do direito de preferência, os procedimentos para exercício dos direitos

de subscrição, tanto para os acionistas com ações depositadas na Itaú Corretora como para acionistas com ações custodiadas na Central Depositária de Ativos.

As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência serão desconsideradas.

Os administradores deverão fixar, por meio de divulgação de aviso aos acionistas, os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência, solicitação, rateio, subscrição e integralização de sobras em conformidade com as orientações da BM&FBOVESPA e do Itaú Corretora, tendo em vista a preservação dos direitos dos acionistas e a maior eficiência do processo de aumento de capital social.

Desde que resguardados os direitos dos acionistas e assegurada a ampla divulgação por meio de aviso aos acionistas, os administradores poderão modificar os procedimentos aprovados na assembleia geral, incluindo os termos iniciais e finais dos prazos para manifestação e exercício de direitos dos acionistas e, inclusive, determinar a necessidade da realização de eventual rodada de sobras, tendo em vista a maximização do investimento e a geração de valor para os acionistas.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

No ato da subscrição durante o período de preferência, os subscritores deverão manifestar seu interesse na subscrição de eventuais sobras. Findo o prazo para exercício do direito de preferência, se existirem ações não subscritas, a Companhia divulgará aviso aos acionistas fixando procedimentos específicos para a reserva, subscrição e integralização das sobras por meio da Itaú Corretora ou por meio dos agentes de custódia.

O prazo para subscrição de sobras será aberto pela administração, ainda que a Subscrição Mínima seja verificada ao final do período para exercício do direito de preferência. Nesse sentido, se existir qualquer número de ações não subscritas durante o prazo de exercício do direito de preferência, deverá ser realizada a subscrição de sobras, independentemente do atingimento da Subscrição Mínima.

Independentemente da subscrição das sobras vir a ser realizada por meio do Itaú Corretora ou dos agentes de custódia, o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de

ações - tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente houver exercido, nos termos do art. 171, § 7.º, “b” da Lei das S.A.

Assim, uma vez encerrado o período para exercício do direito de preferência, se existirem de sobras de ações não subscritas, os subscritores que solicitaram reserva de sobras terão 5 (cinco) dias, contados da divulgação de aviso aos acionistas sobre o assunto, para subscrever as sobras de ações a que fizerem jus.

O direito de subscrição de sobras de ações não subscritas não poderá ser negociado, alienado ou cedido.

No ato da subscrição das sobras a que tiverem direito, na proporção do número de ações subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência, o subscritor poderá solicitar uma quantidade adicional de sobras, limitada ao número total de ações não subscritas.

Se houver mais pedidos de sobras do que o número total de ações pendentes de subscrição, será realizado rateio proporcional entre os subscritores interessados nas sobras, nos termos do artigo 171, § 7.º, alínea “b” da Lei das S.A. A proporção de sobras a ser alocada no rateio será calculada multiplicação (i) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o prazo de exercício do direito de preferência pelo (ii) resultado da divisão (a) do número total de ações remanescentes disponíveis para serem subscritas, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o prazo do exercício do direito de preferência por todos os subscritores interessados nas sobras.

Encerrado o período de subscrição de sobras, o Conselho de Administração, com os objetivos de maximizar o investimento na Companhia e a geração de valor para os acionistas, poderá, a seu exclusivo critério, determinar a realização de uma ou mais rodadas de sobras de ações não subscritas.

Se, ao final do prazo para exercício do direito de preferência e do prazo para subscrição de sobras, ainda **não** se tiver atingido a Subscrição Mínima, deverá ser realizado o leilão de sobras previsto na alínea “a” do § 7.º do artigo 171 da Lei das S.A.

Por outro lado, se depois da consumação do prazo para exercício do direito de preferência e do prazo para subscrição de sobras, for constatada a Subscrição Mínima, será admitida a convocação de assembleia geral para homologar o Aumento de Capital parcialmente subscrito, sem a necessidade de realização do

leilão das ações remanescentes.

As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas.

Desde que resguardados os direitos dos acionistas e assegura ampla divulgação por meio de aviso aos acionistas, os administradores poderão modificar os procedimentos aprovados na assembleia geral, incluindo os termos iniciais e finais dos prazos para manifestação e exercício de direitos dos acionistas relacionados ao Aumento de Capital e, inclusive, determinar a necessidade da realização de eventual rodada adicional de sobras, sempre respeitado os prazos mínimos previstos na Lei das S.A..

Nesse sentido, a proposta dos administradores consiste na delegação de poderes pela Assembleia Geral para que a administração da Companhia possa, dentre outros: : (a) modificar, em favor dos acionistas e subscritores, os prazos estabelecidos pela assembleia geral que deliberará sobre o Aumento de Capital, referentes: (i) ao direito de preferência, podendo ampliá-lo; e (ii) ao direito de subscrição de eventuais sobras do Aumento de Capital, podendo ampliá-lo; e (b) determinar a realização de rodadas adicionais de sobras, na medida em que considerar necessária e tendo sempre em vista a maximização do investimento na Companhia e a geração de valor para os acionistas.

A administração deverá, caso receba poderes da assembleia geral para tanto, com vistas à maximização do valor dos acionistas e da subscrição do aumento de capital, avaliar procedimentos operacionais, a demanda pelas ações e as condições de mercado e ajustar os procedimentos e prazos, nos termos acima referidos. Desse modo, qualquer mudança procedimental que venha a ser aprovada no tocante ao exercício do direito de preferência, solicitação, rateio, subscrição e integralização de sobras do Aumento de Capital será devidamente informada por meio da publicação oportuna de aviso aos acionistas que aborde adequadamente a mudança realizada, concedendo tempo razoável para que todos os acionistas e subscritores possam tomar decisões de investimento informadas.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito desde que seja atingida a Subscrição Mínima.

Vale esclarecer que somente será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito depois do encerramento de, pelo menos, uma rodada de subscrição de sobras pelos subscritores que solicitaram reserva de sobras no ato da subscrição.

Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital.

Assim, ao firmar o boletim de subscrição o subscritor poderá condicionar a subscrição das ações: (i) à subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital ou (ii) à subscrição de uma proporção ou quantidade mínima das ações, definida conforme critério do próprio subscritor, mas que não poderá ser inferior à Subscrição Mínima.

No caso da possibilidade (ii) acima, o subscritor deverá indicar, no ato da subscrição, se verificada a condição, receberá: (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) a quantidade de ações equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital. Na falta de manifestação expressa, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

Os subscritores que queiram fazer uso dos direitos previstos no parágrafo acima devem fazer tal opção mediante indicação no campo próprio do boletim de subscrição, informando: (i) se sua subscrição é condicionada à subscrição da totalidade do Aumento de Capital; (ii) se sua subscrição é condicionada à subscrição de um valor mínimo do Aumento de Capital desejado para realizar sua respectiva subscrição, que não poderá ser inferior à Subscrição Mínima, e não poderá ser superior ao valor do Aumento de Capital aprovado pela Companhia, escolhendo uma das seguintes alternativas: (a) desejo receber o total das ações por mim subscritas, independentemente do valor do Aumento do Capital; ou (b) desejo receber o número mínimo necessário para manter minha participação no capital social da Companhia, conforme for o valor final do Aumento do Capital.

Caso tenha assinalado a opção (ii)(b), o subscritor deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital social da Companhia): o banco, a agência, a conta corrente, seu nome ou

denominação social, seu CPF ou CNPJ, seu endereço, e telefone.

Não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que tenham exercido a subscrição de forma suscetível a variações posteriores (ou seja, qualquer opção diversa do recebimento integral das ações subscritas, conforme descrita no item (ii)(a)), até que o Aumento de Capital seja homologado. Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais.

Eventuais frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas.

Encerrado o prazo de subscrição das sobras, será convocada assembleia geral extraordinária para homologar o Aumento de Capital parcialmente subscrito e reformar o artigo 5.º do estatuto da Companhia para contemplar a nova cifra do capital social e o novo número de ações de emissão da Companhia.

Tendo em vista a possibilidade dos subscritores de condicionarem sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital, **não** será concedido prazo adicional para a retratação da decisão de investimento após o final das rodadas de sobras, ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

Este item não é aplicável, tendo em vista que o preço de emissão das ações será realizado em moeda corrente nacional.

i. Apresentar descrição completa dos bens

Não aplicável.

ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social

Não aplicável.

iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não aplicável.

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM 02093-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2016**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Anexo II

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 22 de dezembro de 2015**

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 – CVM 02093-1

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de dezembro de 2015

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada às 17:30hs do dia 22 de dezembro de 2015, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758, cj. 82, CEP 04542-000.
- 2. Mesa:** Edivar Vilela de Queiroz, Presidente; Fernando Galletti de Queiroz, Secretário.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 4. Presença** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o Estatuto Social da Companhia. Presentes, também, nos termos do art. 163, § 3.º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), os Srs. Benedito da Silva Ferreira, Luiz Claudio Fontes e Luiz Manoel Gomes Júnior, membros do Conselho Fiscal da Companhia.
- 5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os conselheiros da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** celebração de acordo de investimento com a Salic (UK) Ltd., uma sociedade integralmente detida pela Saudi Agricultural and Livestock Investment Company (“SALIC”), e com a VDQ Holdings S.A. (“VDQ”); **(ii)** proposta de aumento do capital social da Companhia no montante de até R\$ 1.555.882.473,60 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com a subscrição particular de até 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas, no mínimo, 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro), correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 746.436.974,40 (setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e

setenta e quatro reais e quarenta centavos); **(iii)** autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar o aumento de capital social da Companhia, nos termos da deliberação acima; e **(iv)** convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia.

6. Deliberações: Após a discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade, deliberaram:

6.1. Aprovar a celebração, pela Companhia, de acordo de investimento com SALIC e VDQ por meio do qual (i) a Companhia, subordinado a determinadas condições, assumiu, dentre outras, a obrigação de realizar um aumento de capital; (ii) VDQ, subordinado a determinadas condições, assumiu, dentre outras, a obrigação de ceder para SALIC a totalidade do seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital; e (iii) SALIC, subordinado a determinadas condições, assumiu, dentre outras, a obrigação de subscrever uma quantidade de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, correspondente a uma participação de 19,95% (dezenove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) no capital social da Companhia depois da homologação do aumento de capital (“Acordo de Investimento”).

6.1.1. Consignar que a celebração do Acordo de Investimento se insere no âmbito do plano de investimentos da Companhia, o qual é pautado na estratégia de diversificação geográfica das suas áreas de atuação, com focos na geração de valor para o acionista, na disciplina financeira e na continuidade do seu processo de redução da alavancagem.

6.1.2. Consignar que, com o investimento a ser realizado pela SALIC, a Companhia obterá uma redução significativa em sua dívida líquida, o reforço do seu capital de giro e o financiamento das suas despesas de capital.

6.1.3. Consignar que, no âmbito da negociação do Acordo de Investimento, em linha com a prática usual em transações desta natureza, a Companhia, como contraprestação pela obrigação de subscrição e integralização assumida por SALIC, (i) fez declarações em favor de SALIC sobre seus negócios e operações, contingências e passivos, e (ii) comprometeu-se a indenizar SALIC por certas perdas originadas antes da data de fechamento do Acordo de Investimento.

6.2. Aprovar a proposta, a ser submetida à assembleia geral extraordinária da Companhia, de aumento do capital social da Companhia de até R\$ 1.555.882.473,60 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com a subscrição particular de até 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e

seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional (“Aumento de Capital”).

- 6.2.1. O preço de emissão de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação foi fixado, sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas, de acordo com o inciso III do § 1.º do artigo 170, com base na média ponderadas das cotações das ações da Companhia nos 60 (sessenta) pregões da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) anteriores a 22 de dezembro de 2015, acrescido de um ágio de aproximadamente 24,84% (vinte e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação ao preço médio ponderado pelo volume no período.
- 6.2.2. As ações emitidas no Aumento de Capital farão jus ao recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, bem como quaisquer outros direitos que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data da assembleia geral extraordinária que aprovar o Aumento de Capital, em igualdade de condições com as demais ações já existentes.
- 6.2.3. Observados os procedimentos estabelecidos pelo Itaú Corretora de Valores S.A (“Itaú Corretora”), instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, e da BM&FBOVESPA, os atuais acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção de suas participações no capital da Companhia no encerramento do pregão do dia em que for realizada a assembleia geral extraordinária que aprovar o Aumento de Capital.
- 6.2.4. Os acionistas da Companhia, nos termos do art. 171 da Lei das S.A., terão direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital.
- 6.2.5. Cada ação ordinária já existente conferirá ao seu titular o direito de subscrever 0,5194756648 novas ações ordinárias.
- 6.2.6. Para fins do cálculo do direito de preferência a que cada acionista da Companhia terá direito no âmbito do Aumento de Capital, serão consideradas as posições acionárias de cada um dos acionistas conforme registradas na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA (“Central Depositária de Ativos”) e no Itaú Corretora, na data acima referida.

- 6.2.7. As ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-direitos de subscrição a partir do primeiro dia útil seguinte à data da assembleia geral extraordinária que aprovar o Aumento de Capital.
- 6.2.8. O direito de preferência para subscrição das novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso informando sobre a abertura do prazo para subscrição, o qual deverá fixar, ainda, os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência, solicitação, rateio, subscrição e integralização de sobras em conformidade com as orientações da BM&FBOVESPA e do Itaú Corretora e tendo em vista a preservação dos direitos dos acionistas e a maior eficiência do processo de aumento de capital social.
- 6.2.9. Consumado o prazo para exercício do direito de preferência, se ainda remanescerem ações pendentes de subscrição, deverá ser realizada, pelo menos, uma rodada para subscrição das sobras, conforme disposto em aviso aos acionistas comunicando acerca da abertura de prazo para subscrição das sobras pelos subscritores que manifestaram interesse em subscrever tais ações.
- 6.2.10. Os subscritores de novas ações no âmbito do Aumento de Capital deverão manifestar, no momento de exercício do direito de preferência e assinatura do boletim de subscrição, o pedido de reserva de eventuais sobras de ações não subscritas durante o prazo de exercício do direito de preferência.
- 6.2.11. O subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações - tanto próprios como adquiridos de terceiros - que efetiva e tempestivamente houver exercido, nos termos do art. 171, § 7.º, “b” da Lei das S.A.
- 6.2.12. Observados os procedimentos a serem detalhados em aviso aos acionistas acerca da subscrição das sobras, caso o total de ações objeto dos pedidos firmes de sobras seja igual ou inferior ao montante de sobras disponíveis, serão integralmente atendidos todos os pedidos de reserva de sobras de tais ações.
- 6.2.13. Se houver mais pedidos de sobras do que o número total de ações pendentes de subscrição, será realizado rateio proporcional entre os subscritores interessados nas sobras, nos termos do artigo 171, § 7.º, alínea “b” da Lei das S.A. A proporção de sobras a ser alocada no rateio será calculada pela multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o prazo de exercício do direito de preferência pelo (2) resultado da divisão (a) do número total de ações remanescentes disponíveis

para serem subscritas, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o prazo do exercício do direito de preferência por todos os subscritores interessados nas sobras.

6.2.14. Se, ao final do prazo para exercício do direito de preferência e do prazo para subscrição de sobras, ainda **não** se tiver atingido o montante mínimo do Aumento de Capital, no valor de R\$ 746.436.974,40 (setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro) novas ações ordinárias (“Subscrição Mínima”), deverá ser realizado o leilão de sobras previsto na alínea “a” do § 7.º do artigo 171 da Lei das S.A.

6.2.15. Caso depois da consumação do prazo para exercício do direito de preferência e do prazo para subscrição de sobras, for constatada a Subscrição Mínima, será admitida a convocação de assembleia geral para homologar o Aumento de Capital parcialmente subscrito, sem a necessidade de realização do leilão das ações remanescentes, ocasião em que será proposta a reforma do artigo 5.º estatuto social da Companhia para contemplar a nova cifra do capital social e o número de ações depois do Aumento de Capital.

6.2.16. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações mencionadas acima serão desconsideradas.

6.2.17. Os acionistas deverão observar os prazos constantes do aviso aos acionistas a ser oportunamente publicado pela Companhia tanto para o exercício do direito de preferência a que fazem jus, quanto para a integralização das ações objeto de tal direito, devendo ser observados, ainda, os prazos estabelecidos pelo Itaú Corretora e pela BM&FBOVESPA.

6.3. Aprovar a proposta, a ser submetida à assembleia geral da Companhia, de autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para efetivar o Aumento de Capital, incluindo poderes para, desde que resguardados os direitos dos acionistas e assegurada a ampla divulgação por meio de aviso aos acionistas, modificar os procedimentos aprovados na assembleia relativos ao Aumento de Capital, podendo alterar os termos iniciais e finais dos prazos para manifestação e exercício de direitos dos acionistas e, inclusive, determinar a necessidade da realização de eventual rodadas adicionais de sobras, tendo em vista a maximização do investimento na Companhia e a geração de valor para os acionistas.

6.4. Aprovar a convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia, a ser realizada em 22 de janeiro de 2016, para apreciar e deliberar acerca do Aumento de Capital.

7. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Local e Data:** São Paulo, 22 de dezembro de 2015. **Mesa:** (aa) Edivar Vilela de Queiroz, Presidente; Fernando Galletti de Queiroz, Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** (aa) Edivar Vilela de Queiroz, Antonio Vilela de Queiroz, Ibar Vilela de Queiroz, Alexandre Mendonça de Barros, Dorival Antônio Bianchi, Roberto Rodrigues, José Luiz Rego Glaser, Vasco Carvalho Oliveira Neto, Pedro Henrique Almeida Pinto de Oliveira e Norberto Lanzara Giangrande Júnior.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia a fls. 31 a 38.

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

Fernando Galletti de Queiroz
Secretário

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM 02093-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2016**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Anexo III

**Ata de Reunião do Conselho Fiscal
realizada em 22 de dezembro de 2015**

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 – CVM 02093-1

**Ata de reunião do Conselho Fiscal
realizada em 22 de dezembro de 2015**

1. Data, Horário e Local: Realizada às 18 horas do dia 22 de dezembro de 2015, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758, cj. 82, CEP 04542-000.

2. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Benedito da Silva Ferreira e secretariados pelo Sr. Luiz Claudio Fontes.

3. Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

4. Presença: A totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o Estatuto Social da Companhia.

5. Ordem do Dia: Reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Companhia para examinar, discutir e opinar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** proposta de aumento do capital social da Companhia de até R\$ 1.555.882.473,60 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com a subscrição particular de até 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional; e **(ii)** emissão de parecer a respeito da proposta da administração a respeito do aumento de capital social.

6. Deliberações: Após a discussão das matérias, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade, deliberaram:

5.1. Opinar favoravelmente à proposta, a ser submetida à apreciação da assembleia geral extraordinária da Companhia, de aumento do capital social da Companhia no montante de até R\$ 1.555.882.473,60 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com a subscrição particular de até 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas,

escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas, no mínimo, 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro), correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 746.436.974,40 (setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) (“Aumento de Capital”).

5.2. Aprovar a emissão do seguinte parecer a ser submetido aos acionistas da Companhia com relação ao Aumento de Capital e matérias relacionadas:

“O Conselho Fiscal da **Minerva S.A.** (“Companhia”), no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, analisou a proposta da Administração de aumento do capital social da Companhia, no montante de até R\$ 1.555.882.473,60 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com a subscrição particular de até 99.736.056 (noventa e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional (“Aumento de Capital”). Nos termos da proposta da administração, será admitida a homologação do Aumento de Capital, mesmo que parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas, no mínimo, 47.848.524 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e quatro), correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 746.436.974,40 (setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Com base nos exames efetuados e nos esclarecimentos prestados pela Administração, o Conselho Fiscal opinou favoravelmente à proposta da Administração de Aumento de Capital, inclusive considerando, para fins de eventual homologação parcial, que o valor mínimo estabelecido para o aumento é adequado. Neste sentido, foi autorizado a submissão da referida proposta à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, sendo certo que o Conselho Fiscal da Companhia recomenda aos seus acionistas a aprovação integral das propostas da Administração”.

7. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Local e Data:** São Paulo, 22 de dezembro de 2015. **Mesa:** (aa) Benedito da Silva Ferreira, Presidente; Luiz Claudio Fontes, Secretário. **Membros do Conselho Fiscal Presentes:** Benedito da Silva Ferreira, Luiz Manoel Gomes Júnior e Luiz Claudio Fontes.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal da Companhia a fls. 60 a 61.

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

Luiz Claudio Fontes
Secretário